



TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO 4

DOCUMENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

DOCUMENTO	FLS.
Edital	1/23
Modelo de proposta comercial	24
Contratos n. 0001/2013, celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados	25/29
Contrato n. 0010/2013, celebrado com a empresa DSA Assessoria e Consultoria Ltda.	30/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

31
[Handwritten signature]

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0057/2013
Modalidade: Pregão Presencial nº 0006/2013
Tipo: Menor Preço por item

• **OBJETO:** Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal e contratação dos serviços de Sociedade de Advogados para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
Dia 28/02/2013 até as 15h

• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
Dia 28/02/2013 às 15h10min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 centro, município de Itamarandiba/MG.

• **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**
Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Itamarandiba, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx3521.3172, no horário de 09:00 às 11:30

• **ESCLARECIMENTOS:**
Através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/000194

32
[Handwritten signature]

ÍNDICE DO EDITAL

2

I - PREÂMBULO.....	4
II - DO OBJETO	4
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
IV - ENTREGA DOS ENVELOPES	5
V - DO CREDENCIAMENTO	6
VI - DA PROPOSTA COMERCIAL	7
VII - DA HABILITAÇÃO	8
VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
IX - DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS.....	13
9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS	17
X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO	18
XI - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
XII - DAS PENALIDADES.....	18
XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	19
XIV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
XV - DO CONTRATO	20
XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
XVII- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	20
XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
PAL N° __/2013 - PP N° __/2013	25
ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL).....	25
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO	32
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO.....	33
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS.....	34
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	35
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	36
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.....	37
ANEXO IX - R E C I B O.....	38
	44

[Large handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FL
33
[Handwritten signature]

- EDITAL DE LICITAÇÃO -

NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

3

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2013, no prédio da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, situado na Rua Tabelaão Andrade, 205 centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 0006/2013, do tipo: Menor Preço por ITEM regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal Nº 1016/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG Sr. José Adilson Oliveira, auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto nº 3306/2013 de 02/01/2013.

1.3 - ABERTURA

DIA : 28/02/2013

HORA : 15:00 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação, Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal e contratação dos serviços de Sociedade de Advogados para prestação de serviço

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

34
[Handwritten signature]

de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

4

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro(a) os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro(a), nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itamarandiba - (MG).

3.4. Em se tratando de Sociedade de Advogados (ITEM 03 do anexo I deste edital), a Prefeitura Municipal não aceitará proposta apresentada por consórcios juridicamente formados ou em formação, nem de grupos de sociedades.

3.4.1 Não será admitida, ainda, a participação neste certame, de Sociedades:

a) que possuir entre seus sócios, associados ou empregados, Advogados que estejam patrocinando causa contra a Prefeitura, ou defendendo interesse conflitante com o interesse da Prefeitura.

3.5 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

3.6 As Empresas/Sociedades de Advogados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

35
[Handwritten signature]

lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da Empresa/Sociedade de Advogados, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA 28/02/2013
HORA :15:00 horas.
LOCAL: Rua Tabeião Andrade, 205 centro, nesta cidade na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1

A/C DO PREGOEIRO: _____
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0006/2013
DATA: 28/02/2013- ÀS 15:00 HORAS.

4.1.2.2

A/C DO PREGOEIRO: _____
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Envelope 2 - " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0006/2013
DATA: 28/02/2013- ÀS 15:00 HORAS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

36
[Handwritten signature]

4.2 - A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

6

V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Horário de credenciamento: As 15:00 horas do dia 28/02/2013.
- 5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:
 - 5.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
 - 5.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;
 - 5.2.3 Cópia de documento que o credencie a participar deste certame - **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.3. A exceção à regra estabelecida no item 5.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da Empresa/Sociedade de Advogados licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da Empresa/Sociedade de Advogados, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 para seu credenciamento.
- 5.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5.5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.
- 5.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

7
FL
37
[Handwritten signature]

arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme ANEXO V.

5.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

5.7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

5.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma Empresa/Sociedade de Advogados.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa/Sociedade de Advogados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa/Sociedade de Advogados, endereço. Deverão constar a proposta:

6.1.2. Especificação dos serviços, conforme objeto;

6.1.3. Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. O Preço POR ITEM será calculado levando em consideração que trata-se de pagamento parcelado e que no mês de dezembro deverá ser pago parcela dobrada.

6.1.4. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

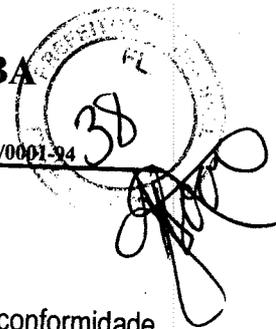
6.2. A simples participação neste certame implica em que:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



8

- 6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- 6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
- 6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.2.4 - Os Serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá vigência até 31/12/2013, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe Lei Federal 8.666/93, art. 57, II.
- 6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.
- 6.2.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.
- 6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.2.8. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. No envelope de habilitação deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.2
- 7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

39
[Handwritten signature]

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

9

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5. **EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SERÁ EXIGIDO** Contrato social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da sede da proponente;

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

7.2.2.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

7.2.2.3. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006;

7.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

40
10

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.3.1. Comprovante de existência em seu quadro de sócios e/ou pessoal dos seguintes profissionais, devendo para tanto, apresentar cópia da carteira de trabalho:

a) Qualificação serviços contábeis:

a1) Profissional Formado em Ciências Contábeis, Especializado em Contabilidade Pública, devidamente registrado na entidade profissional competente;

a2) Profissional com formação em Ciências Contábeis, com especialização *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado).

b) Qualificação serviços jurídicos-sociedade de advogados:

b1) Comprovação de inscrição e regularidade da sociedade de advogados de seus sócios e integrantes não-sócios, na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

b2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a existência de advogado integrante do escritório, com sólida experiência comprovada nas áreas Administrativa e Pública, compreendendo os que compõem a sociedade e/ou aqueles a ela associados;

b3) Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo apresentar:

1. Curriculum vitae e cópia dos respectivos diplomas de conclusão do curso de direito de todos os advogados que integram a sociedade;

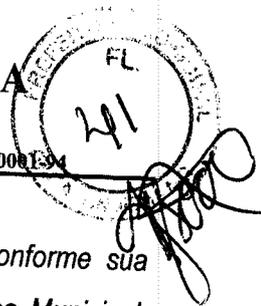
2. Comprovação da existência de Advogado especialista em direito público na condição de sócio ou associado da sociedade de advogados, devendo para tanto, apresentar certificado de conclusão da especialização;

3. Comprovação da existência entre seus sócios, associados ou contratados, de profissional com especialização *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001334



b4) Declaração de disponibilidade de membro da equipe técnica (advogado) para viajar conforme sua designação/necessidade, para realização de audiências ou assessorar a Procuradoria Jurídica Municipal, Controle Interno e Secretarias Municipais durante reuniões que se fizerem necessários.

b5) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme Anexo VI;

7.2.3.2. Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica indicadas tanto na alínea "a", que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo apresentar:

a) Curriculum vitae e cópia dos respectivos diplomas de conclusão dos cursos descritos na subcláusula 7.2.3.1;

b) Comprovante de participação do curso ministrado pelo TCE-MG sobre o SICOM, exigência necessária, vez que será implantado no ano de 2013.

c) Mínimo de 02 (dois) atestados de Capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme Anexo VI;

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

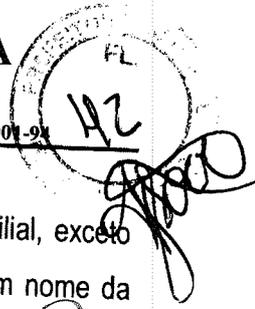
7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-91



12

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

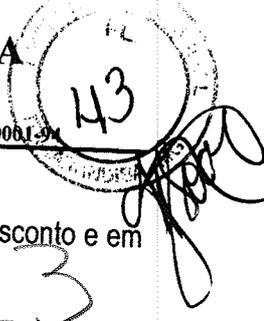
VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

13

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;
- c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentam proposta alternativa.
- e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

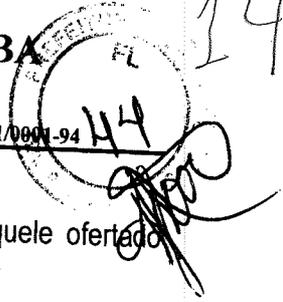
8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



14

- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.
- 8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.
- 8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
 - c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.
 - d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

15
FL
45
[Handwritten signature]

- 8.12. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.
- 8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.16 – O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.
- 8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-91

positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.21.1, recusando-se acatar a ordem direta do pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

8.22. Os licitantes vencedores ficam intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **nova proposta** de preços com a adequação dos valores totais dos Itens, proporcionalmente, aos valores unitários dos mesmos, sob pena de desclassificação do Licitante.

IX - DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

46
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

47²
17

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

48
[Handwritten signature]

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

18

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itamarandiba (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato no prazo do edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

- 13.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede da contratada.
- 13.1.2. responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato e ainda, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;
- 13.1.3. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

49
[Handwritten signature]

13.1.4. manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

19

XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

XV – DO CONTRATO

15.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VII, que é parte integrante deste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

15.3. Convocado, na forma dos sub-ítem 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.4. Na hipótese do sub-ítem 15.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

50
20

16.3. DO REAJUSTE

16.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de prorrogação legal.

16.3.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de Serviços e a retribuição do Município de Itamarandiba(MG) para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

16.3.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

16.3.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o preço tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.3.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Itamarandiba, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

16.3.1.5. Fica facultado ao Município de Itamarandiba realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços.

16.3.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Itamarandiba, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Itamarandiba.

16.3.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.3.1.6.2. O Prestador de Serviços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

51
[Handwritten signature]

16.3.1.6.3. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

16.3.2 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

21

16.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2013, a saber:

5.1.3.4.123.5.2024.33903900 – Manutenção Atividades dos Serviços de Contabilidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0144

3.1.1.2.61.3.2007.33903900 Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0047

XVII- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

17.3. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Sem prejuízo do prazo fixado no sub-item anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.5. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro Municipal.

XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

52

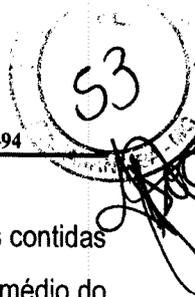
- 18.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.
- 18.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 18.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 18.6. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;
- 18.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;
- 18.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 18.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h às 17h.
- 18.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 18.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 18.13 – O licitante poderá adquirir o edital de licitações ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais).
- 18.13.1 - O pagamento da taxa de retirada de edital deverá ser realizada através da guia de arrecadação municipal, devidamente quitada.

22



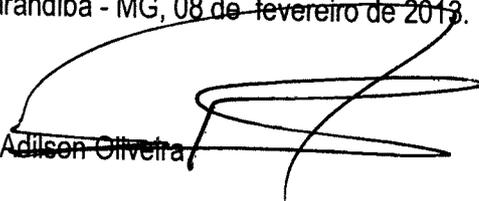
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



18.14. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Itamarandiba/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx-3521.3172, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

Itamarandiba - MG, 08 de fevereiro de 2013.


José Adilson Oliveira

Pregoeiro Municipal

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

61
24

ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0006/2013 - PROCESSO N.º: 0057/2013

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Nome Do Signatário(Para Assinatura Do Contrato)

Estado Civil do Signatário

Identidade do Signatário

CPF do signatário

Nacionalidade do Signatário

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL

Valor Unitário(mensal),
contado à partir de ____ +
de 2013

Valor Total
Até 31/12/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM
CONTABILIDADE PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM
ASSESSORIA JURÍDICA

Prazo de validade da Proposta

60 dias

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações

O Valor global por item levará em consideração a remuneração dobrada no mês de dezembro do ano de 2013- **o contrato terá vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.**

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



25

CONTRATO Nº 0001/2013 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 16.886.871/0001-94, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Erildo do Espírito Santo Oliveira, portador do CPF nº. 188.413.686-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Sena & Cabral Sociedade de Advogados, sediada à Av. Silvio Felício dos Santos nº 589, Bairro Bom Jesus, município de Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.757.529/0001-69, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, estado civil: Solteiro, profissão: Advogado, residente e domiciliado em Diamantina(MG), portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40.

1.3 - JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente Contratação, consistindo em contratação de contratação de serviços técnico-especializados de assessoramento em consultoria jurídica para instruir o início do mandato com todos os atos jurídicos iniciais, atendendo às necessidades emergenciais do Município, para atender à instalação do mandato 2013-2016, considerando o valor da contratação, no qual se justifica a contratação direta, com base no DECRETO EMERGENCIAL Nº3266/2013 e no art. 24, II e IV da Lei 8666/93, da qual ficam as partes sujeitas e vinculadas.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos conforme disposto na clausula 3.3.4 deste contrato no âmbito publico Municipal.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na clausula 3.3.4 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será pelo período de 02 de janeiro de 2013 até o dia 28 de fevereiro do ano de 2013.

26

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.3.4 - A sociedade de advogados obriga-se a instruir o início do mandato com todos os atos jurídicos iniciais devendo para tanto:

Proceder à análise e interpretação geral da legislação administrativa / municipal;

realizar Estudo sobre a Estrutura Administrativa e prestar consultoria e orientação nos procedimentos administrativos do Município, especialmente no que se refere ao cumprimento das exigências da legislação vigente, inclusive admissão de pessoal (temporário e permanente);

Elaborar ou alterar Regulamentos, Decretos, Projetos de Lei (portarias de nomeação dos agentes políticos, Decretos e demais atos necessários para regulamentar procedimentos neste início de mandato);

Tomar conhecimento sobre os Processos Judiciais em andamento e instruir procedimentos iniciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabellão Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Informar a Prefeitura a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas, bem como todas as demandas existentes ao administrador/gestor do contrato;

Realizar visitas técnicas ao Município, por profissional vinculado à Contratada, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros;

elaborar de pareceres jurídicos que forem necessários sobre questões administrativas em geral, inclusive nos processos licitatórios da CONTRATANTE;

A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

A CONTRATADA, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

3.3.5 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.1.1.2.61.3.2007.33903900 Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0047

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabellião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, internet e/ou pessoalmente.

5.2. DA CONTRATADA:

Cumprir o disposto no objeto deste contrato, devendo, para tanto, realizar visitas ao município, e ali permanecer até que todas as instruções iniciais sejam cumpridas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Itamarandiba - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



29

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itamarandiba/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente contratação.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itamarandiba, 02 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ERILDO DO ESPITO SANTO GOMES

DAVID SENA DE AGUILAR

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Adilson Oliveira
Superintendente de Licitações
CPF- 903 657 206 15

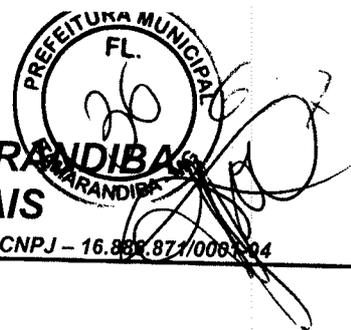
NOME/CPF

NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



CONTRATO Nº 0010/2013 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

30

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº. 16.886.871/0001-94, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Erildo do Espírito Santo Oliveira, portador do CPF nº. 188.413.686-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** sediada à Rua Diamantina, N.º 273 – 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.254.076/0001-55, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Itamarandiba, na Rua Espírito Santo, 255, bairro São Geraldo, portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40.

1.3 - JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente contratação de serviços profissionais técnico - especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Público-Administrativa Municipal para instrução quanto ao início de mandato, em regime de urgência, para atender à Administração Municipal, atendendo às necessidades emergenciais do Município, da Prefeitura Municipal, para atender à instalação do mandato 2013-2016, considerando o valor da contratação, no qual se justifica a contratação direta, com base no DECRETO EMERGENCIAL Nº3266/2013 e no art. 24, IV da Lei 8666/93, da qual ficam as partes sujeitas e vinculadas.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de empresa especialista em Contabilidade Pública para instrução quanto ao início de mandato:

- 1) Instrução e acompanhamento das mudanças de CNPJ e Responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



- 2) alterar cartões de assinaturas nas agências bancárias (instrução e acompanhamento sobre a atualização e/ou aquisição de tokens);
- 3) Instrução e acompanhamento das mudanças de Senhas Bancárias;
- 4) Instrução e acompanhamento do levantamento das dívidas consolidadas e ativas;
- 5) Instrução e acompanhamento do levantamento das receitas e dos restos a pagar;
- 6) Estudo e levantamento dos relatórios contábeis;
- 7) Capacitação dos agentes políticos quanto às despesas e fontes de recurso;
- 8) Instrução quanto aos programas existentes e despesas possíveis vinculadas aos mesmos;
- 9) Conferir das disponibilidades financeiras;
- 10) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
- 11) Orientação para execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 12) Elaboração do RREO, RGF, SIOPS, SIOPE, SIDE, SICOM, SISOBRAS e dos dados a serem enviados para o STN.

31

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido no termo de referencia em anexo, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 28 de fevereiro do ano de 2013, contados da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os



32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.3.4 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da CONTRATADA até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.2. O valor global, a ser pago pelos 02 meses trabalhados, deverá ser dividido em 02 parcelas iguais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2012, a saber:

5.1.3.4.123.5.2024.33903900 - Manutenção Atividades dos Serviços de Contabilidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0144

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, um Pregoeiro, para prestar e receber orientações/informações.



33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



5.2. DA CONTRATADA:

- I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
- VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;
- VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizos ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.



34

PREFEITURA MU.
FL. 10
ITAMARANDIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itamarandiba/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itamarandiba, 02 de janeiro de 2013

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

ERILDO DO ESPITO SANTO GOMES

DAVID SENA DE AGUILAR

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Adilson Oliveira
Superintendente de Licitações
NOME/CPF CPF: 903 657 206 15

NOME/CPF